

EDITAL N.º 035/2025

REQUISIÇÃO DE COMPRA: 3000643974

PROCESSO Nº WS1656362291

MODALIDADE: ATO CONVOCATÓRIO COM LANCES

USO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de solução integrada de Mobile Device Management (MDM), Software Asset Management (SAM) e Patch Management para gestão centralizada de dispositivos, controle de licenciamento de software e gestão automatizada de atualizações de segurança.

Data e Hora – Evento Envelope: 03/09/2025 às 10H00 (Horário de Brasília)

Data e Hora - Evento de Simulação (Etapa de Lances): 03/09/2025 às 15:00 (Horário de Brasília)

Data e Hora - Evento de Negociação (Etapa de Lances): 04/09/2025 às 11:00

A FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, 1396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05.509-002, TORNA PÚBLICO que se acha aberta licitação na modalidade ATO CONVOCATÓRIO, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado SAP - *Ariba Spend Management*, com utilização de recursos de tecnologia da informação, que será regida pelo Regulamento de Compras e Contratações – RCCFB, da Fundação Butantan acessível por meio do link: (<https://fundacaobutantan.org.br/assets/Regulamento%20de%20Compras%2030012024.pdf>), e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital será publicado no sítio eletrônico da Fundação Butantan e em resumo nos jornais de grande circulação, nos termos art. 5º, parágrafos 1º e 5º, do RCCFB e na plataforma *Discovery Network*. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação poderão ser obtidos gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.fundacaobutantan.org.br>

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico no evento desta contratação, após cadastro na plataforma *SAP - Ariba Spend Management*.

A plataforma *Ariba Spend Management – SAP* utiliza envelopes eletrônicos onde ficarão contidas as propostas, de forma que haja o devido sigilo do valor ofertado.

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser solicitados pelo e-mail email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1656362291+clry@ansmtp.ariba.com e pregao.indiretos@butantan.gov.br, até às 17h do 3º (terceiro) dia útil anterior a data da abertura da sessão indicada no preâmbulo deste edital. Não serão conhecidos questionamentos após o período indicado.

A Fundação Butantan fará publicar, no mesmo endereço eletrônico em que está divulgado este edital <https://fundacaobutantan.org.br>, as respostas aos pedidos de esclarecimento, os avisos e as comunicações pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto às atualizações das informações.

1. OBJETO

1.1. Descrição. A presente licitação tem por objeto a **Contratação de solução integrada de Mobile Device Management (MDM), Software Asset Management (SAM) e Patch Management para gestão centralizada de dispositivos, controle de licenciamento de software e gestão automatizada de atualizações de segurança**, em conformidade com as especificações técnicas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência**.

1.2. Regime execução. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.3. Recursos. Os recursos necessários para a realização do objeto deste Ato Convocatórios serão custeados por verba própria da Fundação Butantan.

1.4. Valor referencial. A Fundação Butantan se reserva ao direito de não divulgar o valor referencial do presente certame.

1.5 DAS NEGOCIAÇÕES:

1.5.1. DA NEGOCIAÇÃO ON LINE: O licitante deverá acessar a plataforma através do link: <https://service.ariba.com/Supplier.aw/> e verificar o nome do evento: Ato Convocatório nº 035/2025

1.5.1. 2. Cada evento será composto por duas fases, conforme a seguir:

1.5.1.3. Fase I – ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS:

1.5.1.1.4. As propostas deverão ser enviadas de xxx/xxx/2025 a xxx/xxx/2025 e todos os participantes poderão inserir as suas ofertas iniciais.

1.5.2. DA NEGOCIAÇÃO SIMULADA: (Etapa de Lances):

1.5.2.1. O evento de simulação será realizado na mesma data da negociação on line, porem não será obrigatorio a participação. Fica a criterio do forencedor a participapaçcao para entedimento do do processo de lances.

1.5.4. DA RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES PELA CONECTIVIDADE DURANTE O EVENTO

1.5.4.1 Os fornecedores são responsáveis por se manterem conectados à plataforma durante toda a duração do evento. A Fundação Butantan não se

responsabilizará pela decisão daquele que se desconectar da plataforma, mesmo que temporariamente, e o evento terminar durante o tempo em que estiver desconectado e, conseqüentemente, não puder enviar ofertas.

1.5.6. O sistema poderá recusar a oferta enviada muito próximo do horário final e invalidar aquela que não cumprir algum critério, a exemplo de redução mínima, empate ou qualquer outro motivo. Desta forma, não é recomendado enviar ofertas nos últimos instantes do fechamento dessa fase.

1.5.7. A Negociação Online só será finalizada quando o cronômetro zerar, o qual se encontra situado no canto superior direito do evento, sendo substituído pelo termo “Seleção Pendente”.

1.6 DA REDUÇÃO MÍNIMA:

1.6.1. Cada novo lance deverá representar uma redução mínima de 2% (dois) por cento), em relação ao valor total do item. Se o novo lance não cumprir este critério, ele não será aceito e o sistema o notificará com um aviso automático.

1.7. DA NÃO POSSIBILIDADE DE EMPATES ENTRE AS PROPOSTAS:

1.7.1. Não serão permitidos empates na primeira posição. O sistema está parametrizado para desempatar ofertas por hora de envio.

1.7.2. O fornecedor não poderá enviar um lance maior que o lance anteriormente enviado para o mesmo item.

1.7.3. É imprescindível que cada fornecedor registre uma oferta na ferramenta para poder ser qualificado como adjudicatário no processo. O valor da sua oferta inicial não poderá superar a última oferta enviada como resposta à RFQ (envelope). Se não cumprir esta condição, o sistema poderá recusar o seu lance ou o administrador do evento poderá removê-lo.

1.8. DA COMPOSIÇÃO DOS ITENS

1.8.1.A Negociação Online está estruturada em 01 ITEM, conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
01	Contratação de solução integrada de Mobile Device Management (MDM), Software Asset Management (SAM) e Patch Management para gestão centralizada de

	dispositivos, controle de licenciamento de software e gestão automatizada de atualizações de segurança.
--	---

1.8.2. O desenvolvimento do item será em paralelo, ou seja, todos os itens serão abertos e fechados ao mesmo tempo.

1.8.3. Para efetuar os lances previstos neste item, o licitante deverá inserir, além do VALOR TOTAL DO ITEM E DO PREÇO UNITÁRIO, os impostos (a exemplo de ICMS/PIS/COFINS E IPI) e ENCARGOS que incidem sobre o objeto. Os valores deverão ser expressos em reais.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Participantes. Poderão participar da disputa todos os interessados em contratar com a Fundação Butantan que estejam cadastrados na plataforma SAP - *Ariba Spend Management* - <https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes/seja-um-fornecedor>, que atuem em atividade econômica compatível com o objeto da licitação e realize a devida manifestação de interesse em apresentar proposta através do e-mail: **email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1656362291+clry@ansmtp.ariba.com e pregao.indiretos@butantan.gov.br**, até o dia anterior a data de abertura do certame indicada no preâmbulo deste edital.

2.1.1. O cadastro no SAP - *Ariba Spend Management* é gratuito. Caso haja dúvidas a respeito das condições para o cadastro e dos procedimentos a serem cumpridos para manifestação de interesse em apresentar proposta, poderão ser saneadas através de e-mail: ariba@fundacaobutantan.org.br.

2.2. Vedações. Será vedada a participação de empresas que se enquadrarem em, no mínimo, uma das seguintes situações:

- a) Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública e/ou com a FUNDAÇÃO BUTANTAN;

- b) Suspensas de contratar com a Administração Pública e/ou com a FUNDAÇÃO BUTANTAN e nas situações estabelecidas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Em processo judicial de falência ou em recuperação judicial, inclusive o extrajudicial, salvo se o licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial e comprovar o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;
- d) Que participem de mesmo grupo econômico ou financeiro, incluindo diretores, acionistas (com participação em mais de 5%) ou representantes legais comuns, e, ainda, aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente da outra empresa;
- e) Empresas ou sociedades estrangeiras que não estejam em funcionamento no país;
- f) Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, com o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão de Licitação.
- g) Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.3. Uso do sistema SAP - Ariba Spend Management. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no procedimento licitatório em questão. A utilização do sistema somente é permitida após o envio do e-mail de que trata o item 2.1.

2.4. Dificuldades de acesso à plataforma precisam ser comunicadas em até 3 dias úteis antes da entrega das propostas iniciais

3. ENVELOPE ELETRÔNICO Nº 01 - PROPOSTAS

3.1. Envio. As propostas deverão ser enviadas, obrigatoriamente, por meio eletrônico disponível na plataforma SAP - *Ariba Spend Management* em campo específico.

3.1.1. As propostas comerciais poderão ser encaminhadas até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura do envelope eletrônico.

3.1.1.1. A licitante que encaminhar proposta deverá, ainda, acessar no Item 7.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “Anexo III.1 – Declaração de cumprimento dos requisitos para elaboração da proposta, onde consta que:

- a)** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- b)** cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório; e
- c)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.1.2. Após o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão licitatória estará encerrada a possibilidade de recebimento de propostas e, em consequência, a admissão de novos participantes no certame.

3.2. Preços. O(s) preço(s) **unitário(s)** e **total(is)**, será(ão) ofertado(s) no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. No(s) preço(s) proposto(s) deverá(ão) estar incluído(s), além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto da presente licitação, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto da licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou condição não previstas no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. O(s) preço(s) inclui(em) todos os custos diretos (CD) e benefícios e despesas indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra, serviços de terceiros aplicados ao objeto ou em atividade de apoio (p.ex. vigilância e transporte), margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares necessárias à execução do objeto, tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações, seguros, legal ou contratualmente exigidos, encargos sociais e trabalhistas, tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou sobre o objeto em si, alojamentos e alimentação, vestuário e ferramentas, equipamentos de proteção individual e de segurança, depreciações e amortizações, despesas administrativas e de escritório, testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, dentre outros.

3.3. Validade da proposta. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

3.4. Dimensionamento proposta. O licitante arcará com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custos de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva.

3.5 A licitante somente conseguirá cumprir o item 3.1 após atender o item 3.1.1.1, ou seja, o licitante deverá clicar nos respectivos ícones constantes da plataforma para continuar no processo de disputa de que trata este edital.

3.6. Dificuldades de acesso à plataforma precisam ser comunicadas em até 3 dias úteis antes da entrega das propostas iniciais

4. ENVELOPE ELETRÔNICO Nº 02 – HABILITAÇÃO

4.1 Conteúdo. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, ou seja, daquele que apresentou no envelope eletrônico 01 – proposta comercial via plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, de menor preço. Após a divulgação da proposta vencedora, a Comissão de Licitação solicitará da licitante os documentos a seguir indicados:

4.1.1. Habilitação Jurídica

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame**;
- c)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d)** Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f)** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante, **pertinente ao objeto da licitação**, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1).** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
 - a.2)** se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.
- b)** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais

quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “b” será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{L} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar que possui **[capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo]** equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta.

4.1.4. Qualificação técnica

- a) A licitante deverá apresentar na licitação, para fins de habilitação técnica atestado(s) de capacidade técnica, contendo a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato, indicando ter fornecido o quantitativo e as seguintes características:

Descrição	Und.	Quantidade Mínima que precisa ser comprovada:
Subscrição de licenças anual para endpoints e usuários – 1 ano	Licenças	2.000
Subscrição de licenças anual para servidores e usuários - 1 ano	Licenças	250

b) O (s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 12 (doze) meses do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

c.1) Para a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 12 (doze) meses ser ininterruptos.

d) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

e) O licitante, quando solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos seus atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e local em que foram prestados os serviços.

f) Caso seja necessário, serão realizadas diligências com vistas a verificar a veracidade das documentações apresentadas pelos licitantes.

g) Caso a PROPONENTE não seja o próprio fabricante da solução proposta, a mesma deve apresentar uma declaração oficial do fabricante da solução proposta que o PROPONENTE está apto e autorizado a comercializar, prestar qualquer serviço e prestar qualquer tipo de suporte na solução proposta e que o PROPONENTE possui acesso a todas as informações pertinentes à prestação dos serviços escopo desta contratação.

h) A licitante deverá apresentar Carta de Parceria, Certificado de Distribuidor Autorizado ou Declaração Oficial emitida pelo fabricante da solução, em papel timbrado e assinada, que comprove:

h.1). Que a licitante é parceira oficial e provedora autorizada de serviços da solução ofertada;

h.2). Que está aptamente autorizada a comercializar, implantar e prestar suporte técnico à referida solução;

h.3). A validade da parceria com o Nome e contato do responsável pela emissão do documento.

4.1.5. Declarações e outras comprovações

4.1.5.1. A licitante deverá acessar ao Item 7.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “Anexo III.2 – Declaração de cumprimento dos requisitos para habilitação, atestando que:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 do Edital;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho;

- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5ºD, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;
- e) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- g) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.5.3. A licitante deverá acessar ao Item 7.0 – Portarias e Declarações dentro do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, e clicar no ícone “Anexo III.3 que trata da Declaração, sob as penas da lei, de pleno conhecimento e atendimento, sem ressalvas, dos procedimento de Gestão de Segurança para Terceiros: DESEG/-PG-003-R00 Gestão de Segurança para Terceiros **e do** PROCEDIMENTO IB/MN/GMA/D-0001_001 MANUAL DE GESTÃO AMBIENTAL PARA EMPRESAS CONTRATADAS, ambos parte integrantes deste edital. Da declaração, consta ainda que: 1. Se compromete a fornecer toda a documentação exigida pela área de segurança do trabalho e meio ambiente do Complexo Butantan; 2. Que providenciará e garantirá o uso de equipamentos de produção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários e adequados ao desenvolvimento de cada etapa dos serviços, bem como demais dispositivos de segurança, conforme Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 do MET.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por cópia autenticada ou em cópia simples.

Somente haverá a necessidade de comprovação dos requisitos exigidos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas, as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de abertura da sessão pública indicada no preâmbulo do edital.

4.2.3. Matriz e filiais. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. ANÁLISE DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS E JULGAMENTO.

5.1. Abertura das propostas. No dia e horário previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitação dará início à abertura dos envelopes eletrônicos por meio da plataforma SAP - *Ariba Spend Management*, onde cada licitante será informado por meio de mensagem automática do sistema sobre a abertura de seu envelope.

5.2. A sessão poderá ser suspensa para análise da conformidade da proposta com os requisitos do edital. Eventuais documentos necessários a fim de elucidar informações constantes da proposta serão pedidos por meio de e-mail email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1656362291+clry@ansmtp.ariba.com e

pregao.indiretos@butantan.gov.br e no mesmo endereço eletrônico em que está divulgado este edital <https://fundacaobutantan.org.br>.

5.3. Análise. A análise das propostas pela Comissão de Licitação se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.3.1. Em caso de discrepância entre valores, a Comissão de Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

5.3.2. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.4. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

5.4.1. Não obedecer às especificações técnicas estabelecidas neste Edital;

5.4.2. Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

5.4.3. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

5.4.4. Apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

5.4.5. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

5.4.5.2. Nas hipóteses do item 5.4.5. será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

5.4.6. Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

5.5. Diligências complementares. A Comissão de Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

5.6. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista no instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

5.7. Classificação. O julgamento das propostas será realizado pela Comissão de Licitação, que elaborará e divulgará na plataforma Ariba, a proposta de menor preço e a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados, do menor para o maior.

5.8. Critérios de desempate. Havendo empate entre duas ou mais propostas, haverá disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

5.9. Caso seja frustrada a regra de desempate prevista no item 5.8, poderão ser adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21. Permanecendo o empate, a escolha do vencedor se dará por sorteio, em data agendada pela Comissão de Licitação divulgada por meio do e-mail: email2workspace-

prod3+fundacaobutantan+WS1656362291+clry@ansmtp.ariba.com e

pregao.indiretos@butantan.gov.br

5.10. Desistência de proposta. Não se admitirá desistência de proposta, salvo por fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

5.11. Aceitação tácita. A apresentação de proposta na plataforma SAP - Ariba *Spend Management* implica na aceitação, pelo licitante, de todas as condições estabelecidas no Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

6. DA ETAPA DE LANCES

6.1. A disputa começará automaticamente após a análise de todas as propostas apresentadas na sessão, exclusivamente através da plataforma SAP - Ariba Spend Management, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará um campo próprio para troca de mensagens entre o responsável pela contratação da Fundação Butantan e os participantes da licitação.

6.3 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances por meio do evento na plataforma SAP - Ariba *Spend Management*, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4 O lance deverá ser ofertado pelo **valor global** do item que está sendo disputado, conforme indicado no momento do lance.

6.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos.

6.6 Prorrogação automática de tempo: Caso seja registrado algum lance nos últimos 2 (dois) minutos do prazo, o tempo de duração do leilão será automaticamente prorrogado de forma sucessiva, garantindo condições de igualdade a todos os participantes.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado na plataforma SAP - Ariba *Spend Management*.

6.9 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 2% (dois) por cento), pela totalidade.

Fase I – ENVELOPE 01 – PROPOSTA DE PREÇOS (1ª Rodada Envelope):

- Terá duração de **15 dias corridos**.
- Durante esse período, **todos os participantes** poderão acessar a plataforma e **inserir suas ofertas** no envelope eletrônico.

- Ao final do prazo, no **dia de encerramento**, o sistema **abrirá automaticamente os envelopes**, e **os fornecedores serão notificados** da abertura.

Fase II – Etapa de Lances

A etapa de lances terá a duração de 10 (dez minutos), e os participantes poderão enviar novas ofertas e acompanhar em tempo real suas posições.

- Nesse tempo, os fornecedores poderão:
 - **Cadastrar no sistema** o mesmo valor enviado no envelope

6.10 Durante o evento de etapa de lances, o fornecedor poderá encaminhar suas dúvidas exclusivamente no chat no período em que o evento estiver em aberto. Após esse período, não serão aceitas novas mensagens.

7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Será solicitado os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO somente da licitante classificada em 1º lugar, conforme classificação indicada no item 5.7.

7.1.1. Apresentados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pela 1ª classificada, estes serão avaliados pela Comissão de Licitação e depois disponibilizados para os participantes do certame, por meio do e-mail: email2workspace-

prod3+fundacaobutantan+WS1656362291+clry@ansmtp.ariba.com e **pregao.indiretos@butantan.gov.br**

7.2. A Comissão de Licitação poderá suspender a sessão para análise dos documentos de habilitação e solicitar esclarecimentos que entender necessários.

7.2.1. Será designada nova data para continuidade do certame e para divulgação do resultado da licitação, por meio de e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1656362291+clry@ansmtp.ariba.com e **pregao.indiretos@butantan.gov.br** e pelo endereço eletrônico onde está divulgado o edital: <https://fundacaobutantan.org.br>.

7.3. Será habilitada a licitante que demonstrar o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital.

7.4. Na hipótese de a licitante classificada em primeiro lugar ser considerada inabilitada, serão requeridos e analisados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO do licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação mencionada no item 5.7.

7.5. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativo aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão de Licitação e disponibilizado a todos os participantes.

7.6. Serão admitidas falhas passíveis de saneamento relativas à situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública indicada no preâmbulo do Edital.

7.7. O desatendimento de exigências formais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Resultado. Será considerado vencedor do certame o licitante que cumprir com todos os requisitos de habilitação e atender as condições previstas neste Edital e em seus anexos.

8.2. Adjudicação. A adjudicação será feita pela totalidade do objeto, conforme o detalhamento constante do termo de referência.

8.3. Decisão. O resultado do certame será publicado no site da Fundação Butantan www.fundacaobutantan.org.br e enviado aos licitantes através do [e-mail email2workspace-](mailto:prod3+fundacaobutantan+WS1656362291+clry@ansmtp.ariba.com)

prod3+fundacaobutantan+WS1656362291+clry@ansmtp.ariba.com e pregao.indiretos@butantan.gov.br

8.4. Recursos. Os atos praticados pela Comissão de Licitação, nas diversas fases, poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da data da divulgação da decisão recorrível, que será comunicada aos licitantes por

meio do e-mail email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1656362291+clry@ansmtp.ariba.com e **pregao.indiretos@butantan.gov.br** e divulgada no site da Fundação Butantan www.fundacaobutantan.org.br.

8.4.1. Os recursos deverão ser enviados no e-mail email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1656362291+clry@ansmtp.ariba.com e **pregao.indiretos@butantan.gov.br**

8.4.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

8.4.3. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através do e-mail email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1656362291+clry@ansmtp.ariba.com e **pregao.indiretos@butantan.gov.br**, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de três dias úteis a contar do último dia de vencimento do prazo da entrega dos recursos.

8.4.4. O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de dez dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo com todas as informações necessárias para a tomada de decisão da autoridade competente.

8.4.5. O recurso contra a decisão que julgar as propostas e a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo.

8.5. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou, uma vez decidido os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no site da FUNDAÇÃO BUTANTAN www.fundacaobutantan.org.br

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO V** deste Edital.

9.1.1. O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Fundação Butantan no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação da adjudicatária aceita pela Fundação Butantan.

9.2. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Fundação Butantan verificará a situação por meio eletrônico e providenciará a regularização juntamente com a adjudicatária. Se não for possível a atualização dos documentos, a adjudicatária será notificada a providenciar a regularização devida, sob pena de a contratação não se realizar.

9.3. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

9.3.1. a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1. e seguintes deste Edital:

9.3.1.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ter em seu quadro de funcionários, sendo este responsável pela implantação, durante toda a vigência do contrato, no mínimo 01 (um) profissional com certificações oficiais de nível Profissional do fabricante da solução, todas ativas. Para atendimento do solicitado, a equipe pode ser composta por quantos profissionais forem necessários, devendo estes integrar a equipe de execução dos serviços e suporte durante toda a vigência do contrato.

9.4. A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Fundação Butantan, bem como o descumprimento das condições de celebração do ajuste previstas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções estabelecidas

neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as condições da proposta vencedora.

10. GARANTIAS

10.1. As condições para prestação da (s) garantia (s) estão previstas e seguirão os procedimentos no Item 1.5 - **Portaria nº 001/2020**, do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*.

10.2. Para a contratação decorrente deste certame será exigida a Garantia do Serviço, nos termos da Portaria referida acima.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento das regras do edital serão aplicadas conforme neste item.

11.2 A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade até 6 (seis) anos.

11.3. Na aplicação das sanções serão sempre considerados: a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os efetivos danos que a conduta causou à Contratante.

11.4. Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

11.4.1. Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da aplicação da penalidade de impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de 3 (três) anos no caso de apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o procedimento licitatório;

11.4.2. Multa compensatória limitada a 5% do valor do contrato, além da aplicação da penalidade de impedimento de participar de licitação ou de processo de seleção de fornecedor e celebrar contrato com a Fundação Butantan pelo prazo de até 3 (três) anos, no caso da recusa injustificada em assinar, aceitar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo assinalado pela Fundação Butantan, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias;

11.4.3. Multa compensatória limitada a 3% do valor do contrato, no caso da licitante não mantiver o valor da proposta e suas condições pelo prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias.

11.5. O processamento das multas estabelecidas na fase licitatória será de responsabilidade da Comissão de Licitação ou do comprador responsável pelo objeto; multas atinentes à fase contratual deverão ser apuradas pela fiscalização/gestor do contrato/instrumento equivalente.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. Autorizada a contratação pela autoridade competente e celebrado o contrato pelas partes, será expedida a Ordem de Início de execução dos serviços pelo Departamento de Compras. A empresa contratada deverá, de imediato, iniciar a prestação dos serviços de acordo com os critérios estabelecidos no Ato Convocatórios e seus anexos, conforme **ANEXO VII**.

13.2. As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO IV** deste Edital.

14. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo encaminhar a petição por meio do e-mail: email2workspace-prod3+fundacaobutantan+WS1656362291+clry@ansmtp.ariba.com e pregao.indiretos@butantan.gov.br em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão indicada no preâmbulo deste edital. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

14.2. As impugnações serão decididas pela Comissão de Licitação em até três dias úteis, contados do recebimento.

14.2.1. Acolhida a impugnação, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As respostas serão registradas ao processo eletrônico e ficarão disponíveis para consulta para qualquer interessado mediante manifestação de interesse no acesso.

14.3. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas no Edital e em seus anexos, incluindo as condições estabelecidas no termo de contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Licitação.

15.3. A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada no sítio eletrônico da Fundação Butantan.

15.4. Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem do edital e da execução do contrato que não puderem ser compostos por meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.4.1. A Câmara Arbitral de que trata o item 14.4 deverá ser, preferencialmente, localizada na Cidade de São Paulo, ser renomada e de escolha em comum acordo entre as partes.

15.4.2. O custo da arbitragem será dividido entre as partes, devendo a parte vencedora ser ressarcida de todas as despesas incorridas.

15.5. Os prazos indicados neste Edital são em dias corridos e quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.6. A Fundação Butantan se reserva o direito de, antes da assinatura do contrato e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente SELEÇÃO DE FORNECEDORES, sem que isso represente motivo para que as empresas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.7. Este Edital é regido, primeiramente, pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan, subsidiariamente, pelos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos e, por fim, pela legislação correlata.

15.8. No site da Fundação Butantan encontra-se o Manual de Utilização da ferramenta SAP - *Ariba Spend Management*.

15.9. Participando deste certame, a licitante tem ciência das diretrizes contidas no Código de Conduta da Fundação Butantan, que é parte integrante do presente instrumento e acessível por meio do evento SAP - *Ariba Spend Management*.

15.10. Durante o evento de etapa de lances, o fornecedor poderá encaminhar suas dúvidas exclusivamente no chat no período em que o evento estiver em aberto. Após esse período, não serão aceitas novas mensagens.

15.11. O passo a passo para envio da proposta de acordo com a modalidade e tipo de negociação está disponível no link

<https://drive.google.com/drive/folders/1XzTPn9DDskF2eqnq8aEb68r8yK2SiHvz>

15.12. Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelo de Planilha de Proposta

Anexo III – Minuta do contrato

Anexo IV – Ordem de Início de execução do objeto

Anexo V – Termo de Ciência e Notificação

Anexo VI – Declaração de documentos à disposição do TCE – SP

São Paulo, 23 de julho de 2025

Ana Carolina Inez de Oliveira
Subscritor do Edital

Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. **Objeto:** Contratação de solução integrada de **Mobile Device Management (MDM)**, **Software Asset Management (SAM)** e **Patch Management** para gestão centralizada de dispositivos, controle de licenciamento de software e gestão automatizada de atualizações de segurança.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PRÉVIA PARA REQUISITOS ADOTADOS

O Butantan não utiliza critério de avaliação tendo a marca como princípio de seleção ou escolha, mas tão somente visa atender as necessidades técnicas e operacionais através das tecnologias disponíveis no mercado e principalmente garantir o adequado funcionamento da solução com o maior nível de qualidade possível;

Estas se devem ao fato de o ambiente atualmente em produção ser de extrema criticidade e utilizado, inclusive em momentos de auditorias realizadas por órgãos reguladores ligados ao setor de saúde como ANVISA, WHO, CEPI, etc... Portanto, não podemos correr o risco de danos ao ambiente em razão de eventual imperícia e não podemos ficar por longos períodos sem o devido acesso já que são ambientes altamente críticos;

Além da criticidade acima apresentada, tendo em vista que deverá haver passagem de conhecimento detalhado das funcionalidades projetadas e implementadas, inclusive no formato Hands-On em bancada/laboratório, o colaborador da empresa deverá ser habilitado para transmitir o conhecimento e orientações técnicas relacionadas às tecnologias aplicadas no ambiente assim como devem ser realizadas as operações diárias de manutenção, operação e novas implantações na infraestrutura de redes durante o período de contrato relacionado ao temas e prazos deste certame;

Tais exigências devem-se a altíssima criticidade do ambiente atualmente em uso, pois o mesmo é utilizado em auditorias de Órgãos e Entidades Reguladoras, portanto, imperativo garantir que a estrutura mantenha-se funcionando e caso haja ocorrência neste processo de ampliação, haja atendimento de maneira imediata e solução rápida em caso de incidente;

Esclarecemos que estes requisitos não tem objetivo de exclusão de participantes, mas termos a garantia de que os participantes tenham experiência prática e total domínio técnico para realizar transferência de conhecimento, projeto, implantação e operação das tecnologias que serão aplicadas em ambiente tão delicado como é o caso da CONTRATANTE;

A solução visa aprimorar a segurança, a conformidade e a eficiência operacional da infraestrutura de TI, garantindo:

- Controle e segurança dos dispositivos móveis e estações de trabalho.
- Gerenciamento de licenciamento de software, prevenindo riscos de não conformidade.
- Aplicação automatizada de patches para reduzir vulnerabilidades e melhorar a estabilidade dos sistemas.

3. COMPONENTES INTEGRANTES DA SOLUÇÃO REQUISITADA

3.1. Em atendimento ao objetivo da contratação, o fornecedor CONTRATADO deverá fornecer os seguintes serviços e produtos associados abaixo, conforme lista de itens e respectivos quantitativos e descrições:

Descrição	Unidade	Quantidade Exigida
Subscrição de licenças anual para endpoints e usuários – 1 ano	licença	4000

Subscrição de licenças anual para servidores e usuários - 1 ano	licença	500
Subscrição de licenças anual para Multi-Language Pack - 1 ano	licença	1
Subscrição de licenças anual para usuários administradores – 1 ano	licença	5
Horas de suporte remoto para instalação	Serviço	35
Horas de suporte remoto para passagem de conhecimento	Serviço	15
Horas de suporte remoto para ferramenta	Serviço	60

3.2. Mobile Device Management (MDM)

3.2.1. A solução deverá contemplar os seguintes recursos:

- a) Gerenciamento remoto de dispositivos (smartphones, tablets, notebooks e desktops).
- b) Controle de segurança com aplicação de políticas de acesso e criptografia.
- c) Bloqueio, rastreamento e limpeza remota de dispositivos.
- d) Distribuição e gestão de aplicativos empresariais.
- e) Integração com diretórios como Active Directory e Azure AD ou Google Workspace
- f) Relatórios detalhados sobre conformidade dos dispositivos.

3.3. Software Asset Management (SAM)

3.3.1. A solução deverá contemplar:

- a) Inventário automático de software instalado nos dispositivos gerenciados.
- b) Monitoramento de uso dos softwares instalados
- c) Controle de Chaves de licenciamento
- d) Integração com os principais players, como Microsoft, Adobe, entre outros.
- e) Detecção de softwares não autorizados.
- f) Controle de licenciamento para prevenção de desperdício ou infração.
- g) Auditorias e relatórios de conformidade regulatória e de licenças.
- h) Integração com ITSM (GLPI) e CMDB.
- i) Impedir a instalação de softwares não autorizados.

3.4. Patch Management

3.4.1. A solução deverá incluir:

3.4.2. A solução proposta deve correlacionar vulnerabilidades e patches automaticamente para os hosts da organização.

3.4.3. A solução deve mapear automaticamente os patches com CVEs associados às vulnerabilidades detectadas.

3.4.4. Deve mostrar patches faltantes mesmo que não exista correlação com uma vulnerabilidade existente.

3.4.5. Deve mostrar patches faltantes para no mínimo as seguintes categorias:

- a) Apps
- b) Sistemas Operacionais

3.4.6. A solução deve permitir filtros no dashboard para acompanhamento da aplicação dos patches.

3.4.7. Deve-se permitir inclusão de filtros personalizados para incluir, no mínimo, os requisitos abaixo:

- a. Ativos que não possuem patches instalados.
- b. Ativos pendentes de “boot” para aplicação de patches.

- c. Patches faltantes.
 - d. Status de aplicação de patches.
 - e. Patches faltantes classificados por severidade.
- 3.4.8. A solução deve permitir mostrar em um mesmo dashboard a quantidade de ativos que possuem um software instalado e quantidade de patches relevantes a esse mesmo software.
- 3.4.9. A solução deve conter uma lista de produtos e softwares priorizados, permitindo visualizar patches relevantes a esses produtos.
- 3.4.10. A solução deve permitir a criação de tarefas de instalação a partir de produtos e softwares priorizados.
- 3.4.11. A Solução deverá possuir integração com a solução de gerenciamento de vulnerabilidade “Tenable Vulnerability Management”
- 3.4.12. A solução deve apontar vulnerabilidades resolvidas por um determinado patch.
- 3.4.13. A solução deve conter referências do fabricante do software ou sistema operacional contendo descrição dos patches disponíveis.
- 3.4.14. Deve ser possível visualizar agentes instalados, seu último status de comunicação com o servidor, a quantidade de patches aplicados e faltantes.
- 3.4.15. A solução deve suportar tarefas de instalação e remoção dos patches.
- 3.4.16. A solução deve permitir a execução de scripts personalizados durante a tarefa de instalação de patches ou correções customizadas.
- 3.4.17. A solução deve permitir fazer upload de arquivos para a console de forma a ser utilizada por scripts posteriormente.
- 3.4.18. A solução deve permitir a instalação de softwares através de scripts.
- 3.4.19. A solução deve permitir a remoção de softwares através de scripts.
- 3.4.20. A solução deve possuir scripts de templates, para detecção, remediação e operação de forma a ser possível selecionar e executar tais scripts.
- 3.4.21. A tarefa de aplicação de patches/scripts deve permitir alteração de chaves de registro na plataforma Windows.
- 3.4.22. A tarefa de aplicação de correções deve permitir selecionar manualmente os patches a serem aplicados ou através de um filtro de seleção que

considere, no mínimo, severidade do patch, associação a uma vulnerabilidade e a associação a riscos de segurança.

- 3.4.23. Deve ser possível restringir a aplicação de patches a um grupo de máquinas baseados em grupo dinâmico de máquinas configurado pelo administrador da solução.
- 3.4.24. Deve ser possível o agendamento de execução de tarefas de patches de forma imediata.
- 3.4.25. Deve ser possível agendar a execução de tarefas de patches em um horário específico com recorrência diária, semanal ou mensal.
- 3.4.26. Deve ser possível agendar a execução de tarefas de patches com agendamento a partir do Patch Tuesday, da Microsoft, de forma automática.
- 3.4.27. Deve ser possível configurar uma janela de tempo máximo para execução de patches em intervalo de horas ou minutos.
- 3.4.28. A solução de ter a opção de selecionar uma quantidade de máquinas por hora que devem sair ao mesmo tempo para fazer o download dos patches, de forma a evitar que todas as máquinas saiam para a internet e saturem o link de internet.
- 3.4.29. A solução deve permitir customização de mensagens para o usuário antes, durante e após a aplicação de patches.
- 3.4.30. A solução deve permitir a configuração pelo administrador da supressão do reinício do sistema operacional, forçá-la ou permitir que o usuário reinicie o sistema, caso o patch aplicado exija o reinício.
- 3.4.31. A solução deve conter a inteligência de filtrar automaticamente, sem intervenção, quais ativos receberão os patches selecionados na tarefa de patch considerando a arquitetura do sistema operacional e a pré-existência de determinada aplicação, evitando assim instalações indesejadas.
- 3.4.32. Deve ser possível gerar relatórios a partir do catálogo de patches a serem aplicados considerando filtros dos patches e dos ativos.
- 3.4.33. O catálogo de patches a serem aplicados deve filtrar de forma simples quais são os patches que precisam ser instalados e exibir somente a última versão disponível de cada um deles.

- 3.4.34. Deve ser possível visualizar, pela interface, o status de instalação de cada uma das tarefas de patch criadas.
- 3.4.35. O status individual de cada tarefa de patch deve mostrar quais patches foram instalados com sucesso, que falharam e quais não foram instalados por não serem necessários.
- 3.4.36. A solução deve exibir, para os patches que não foram instalados com sucesso, qual o motivo do erro.
- 3.4.37. Deve ser possível gerar um relatório CSV para uma tarefa de patch específica, com a finalidade de criar validar seu progresso e situação final de execução.
- 3.4.38. A solução deve possuir controle de acesso no modelo Role Based Access Control, para que sejam definidos no mínimo três perfis de usuários caso seja necessário, sendo um deles, necessariamente, incapaz de iniciar uma tarefa de execução de patch.

3.5. Subscrição da solução

- 3.5.1. Aquisição de solução em cloud (SaaS) ou Onpremise que inclui varredura de ativos, máquinas virtuais, endereços IP, ativos em nuvem, auditoria de configuração e análise de vulnerabilidades com gerência na nuvem.
- 3.5.2. A solução deve ser composta por software, de gerenciamento centralizado e de varredura que deverão ter a capacidade de realizar busca de vulnerabilidades, configurações incorretas e, bem como as respectivas sugestões de resolução das vulnerabilidades encontradas, permitindo a correção imediata ou agendada, quando existir.
- 3.5.3. O licenciamento da plataforma deverá ser por ativo.
- 3.5.4. Deve ser possível efetuar varredura em busca de vulnerabilidades em ativos.
- 3.5.5. A solução deve ser entregue como um serviço Software-as-a-Service (SaaS) em uma nuvem do fabricante ou em ambiente Onpremise, para todos os seus serviços e aplicativos exigidos neste documento.

- 3.5.6. A gestão de todas as funcionalidades consideradas neste termo deve ser feita através de uma console centralizada e única.
- 3.5.7. Todos os serviços da plataforma devem estar disponíveis sob o mesmo padrão de qualidade de serviço 24x7x365 e garantir 99% de disponibilidade.
- 3.5.8. A solução deve permitir criação de usuários distintos.
- 3.5.9. Deve permitir separação de funções e permissões na console.
- 3.5.10. Deve permitir integração com recursos SSO Microsoft e Google.
- 3.5.11. A console deve ser acessível a partir de, pelo menos, um dos navegadores comerciais dentre Google Chrome, Microsoft Edge ou Firefox.

3.6. Agentes

- 3.6.1. A solução proposta deve utilizar um agente leve, com impacto mínimo no desempenho do sistema operacional e no uso de recursos de rede.
- 3.6.2. O agente deverá consumir, em operação contínua, menos de 2% de CPU e até 150 MB de RAM, em média, durante a execução de suas tarefas regulares.
- 3.6.3. O consumo de banda de rede deve ser otimizado, excetuando-se momentos de downloads de patches ou atualizações, quando o uso temporário pode ser superior. A solução deve ser instalada em servidores, estações de trabalho, e máquinas virtuais, suportando sua implantação em rede local, em rede doméstica e na nuvem.

3.7. A solução deve oferecer suporte para sua implantação, no mínimo, nos seguintes sistemas operacionais:

- 3.7.1. Windows: Windows 10, 11 e versões posteriores; Windows Server 2016, 2019, 2022 e versões posteriores
- 3.7.2. macOS: Versões 10.15 (Catalina) e posteriores, incluindo suporte nativo a dispositivos com processador Apple Silicon (M Series)
- 3.7.3. Linux: Principais distribuições voltadas a ambientes corporativos, como Ubuntu LTS, RHEL, CentOS, Debian e suas versões ativamente mantidas
- 3.7.4. Plataformas Mobile (opcional): Suporte a iOS e Android, caso a solução ofereça funcionalidades que envolvam dispositivos móveis, como gerenciamento ou inventário.

- 3.7.5. O agente da solução deve se atualizar automaticamente e gerir as suas atualizações automaticamente.
- 3.7.6. Deve ter a opção de desabilitar a atualização do agente por opção do administrador.
- 3.7.7. A solução deve ser capaz de coletar informações sobre o inventário de ativos.
- 3.7.8. A solução deve prover um recurso (software) que seja capaz de concentrar requisições dos agentes para encaminhamento a console de gerenciamento de forma a evitar a conexão direta de agentes com a plataforma.
- 3.7.9. O agente de gerenciamento deve suportar o uso de proxy.
- 3.7.10. Deve ser possível impedir a remoção do agente pelo usuário por meio do uso de senha.
- 3.7.11. A solução deve permitir a coleta de informações detalhadas sobre o ativo gerenciado, deve detalhar pelo menos os seguintes dados para cada ativo:
 - a) Softwares instalados
 - b) Última utilização do Software
 - c) Último usuário logado
 - d) Nome do host
 - e) IPv4
 - f) Endereço MAC
 - g) Processador
- 3.7.12. A solução deve classificar automaticamente os ativos por nome do host, tipo de SO, nível de risco, quantidade de aplicações, pelo seu status e quando foi conectado pela última vez.

- 3.7.13. A solução deve possuir a habilidade de etiquetagem (Tags) de ativos para facilitar a identificação no momento de sua instalação e posteriormente.
- 3.7.14. A solução deve permitir agrupamento manual a critério do administrador da solução.
- 3.7.15. A solução deve atribuir criticidade ao ativo para priorizá-lo durante o processo de gerenciamento.
- 3.7.16. A solução deve permitir uma interface de busca de ativos que seja baseada, no mínimo, nos critérios abaixo:
- a) Família de Sistemas Operacionais
 - b) Build específicas de Sistemas Operacionais.
 - c) Softwares instalados.
 - d) Última utilização do software
 - e) Versões Específicas de Softwares
 - f) Último usuário logado.
 - g) A solução deve permitir a visualização de quantidade de máquinas com um determinado software instalado inclusive suas versões
- 3.7.17. Possibilitar o filtro negativo de forma a excluir, no mínimo, nos critérios abaixo:
- a. Família de Sistemas Operacionais
 - b. Build específicas de Sistemas Operacionais.
 - c. Softwares instalados.
 - d. Versões Específicas de Softwares
- 3.7.18. A solução deve permitir descobrir, avaliar, priorizar e auxiliar na correção de vulnerabilidades / configurações, incluindo estações de trabalho, servidores, máquinas virtuais, proporcionando através de única interface para o administrador via um portal web para gerenciamento de todos os ativos, permitindo o gerenciamento centralizado de todos os componentes da solução a partir de um único ponto.

- 3.7.19. Detectar e analisar vulnerabilidades nas principais versões de Bancos de Dados, suportando pelo menos:
 - 3.7.20. Microsoft SQL Server.
 - 3.7.21. MySQL.
 - 3.7.22. Oracle.
 - 3.7.23. PostgreSQL.
 - 3.7.24. MariaDB
- 3.7.25. Detectar vulnerabilidades em pelo menos 500 aplicações de terceiros, incluindo:
 - 3.7.26. Adobe
 - 3.7.27. Microsoft (Office, IIS, Exchange)
 - 3.7.28. Tomcat e Apache
 - 3.7.29. Oracle Java
 - 3.7.30. VMware
- 3.7.31. A solução deve oferecer suporte ao padrão da indústria para pontuação de vulnerabilidade do Common Vulnerability Scoring System (CVSS).
- 3.7.32. A solução deve permitir buscas interativas de vulnerabilidade utilizando filtros como severidade, categoria, sistema operacional, status, classificação do CVSS ou CVE.
- 3.7.33. A solução deve permitir a utilização de operadores lógicos na busca de vulnerabilidades para que seja possível encontrar, no mínimo, as seguintes informações:
 - 3.7.34. Vulnerabilidades associadas a exploit e que possuem patches disponíveis.
 - 3.7.35. Na busca de vulnerabilidades deve permitir agrupamento para mostrar, no mínimo, as seguintes visualizações:
 - 3.7.36. Quantidade de ocorrências de uma vulnerabilidade.
 - 3.7.37. Quantidade de vulnerabilidades por sistema operacional.
 - 3.7.38. Quantidade de vulnerabilidades por host.
 - 3.7.39. Quantidade de vulnerabilidades por produto/software vulnerável.

- 3.7.40. Deve mostrar dashboards que consigam mostrar variação histórica de vulnerabilidades novas, corrigidas.
- 3.7.41. Deve permitir mostrar quantidades de vulnerabilidades que contém exploits e que permitem exploração sem autenticação.
- 3.7.42. Deve mostrar o número de vulnerabilidades que podem ser corrigidas através de patches.

3.8. Gestão de Conformidade

- 3.8.1. A solução deve suportar detecção de falhas de conformidades através de agente instalado diretamente no ativo monitorado.
- 3.8.2. A solução deve permitir que os administradores recebam informação de conformidade de sistemas operacionais Windows e Linux, mesmo que não estejam conectados na rede corporativa.

3.9. Console de Gerenciamento

- 3.9.1. A solução deve permitir administração centralizada via interface gráfica WEB usando HTTPS.
- 3.9.2. A solução deve possibilitar o acesso a console de todos os componentes do serviço a partir de um único ponto.
- 3.9.3. A solução deve permitir a definição de diferentes perfis de usuários e funções para administração.
- 3.9.4. A solução deve fornecer controles de acesso de usuário hierárquicos e baseados em funções que permitem a delegação de responsabilidades para refletir a estrutura organizacional da CONTRATANTE.
- 3.9.5. A solução deve permitir o acesso de um usuário autorizado a partir de qualquer local, desde que atendido os requisitos de autenticação e segurança definidos pelo administrador da solução.
- 3.9.6. A solução deve suportar integração com uma biblioteca API REST.
- 3.9.7. A solução deve suportar autenticação de dois fatores para usuários e logins administrativos.

- 3.9.8. A solução deve suportar a capacidade de rastrear a atividade do usuário por nome da conta do usuário, data, ação e informações sobre a ação.
- 3.9.9. A solução deve suportar a capacidade de distribuir relatórios em PDF.
- 3.9.10. A solução deve suportar acesso por SSO (Single Sign-on) usando o padrão SAML 2.0.
- 3.9.11. A solução deve permitir o controle de alterações com trilhas de auditoria à prova de violação.
- 3.9.12. A solução proposta deve gerar relatórios por Grupos, que por sua vez devem ser baseados em, no mínimo, IPs, Tags, Aplicações, tipos de SO, nível de Risco, status (online-offline).
- 3.9.13. A solução deve permitir a geração de relatórios de qualquer Host previamente verificado.
- 3.9.14. A solução deve permitir agendar relatórios diários, semanais, mensais e sob demanda.
- 3.9.15. A solução deve permitir o envio de notificações por e-mail sempre que um relatório estiver disponível para o administrador da solução, usuários específicos e perfis diferentes criados na ferramenta.
- 3.9.10. A solução deve permitir pelo menos os seguintes tipos de relatórios:
 - 3.9.11. Relatório de patches pendentes
 - 3.9.12. Relatório de vulnerabilidades ativas
 - 3.9.13. Relatório de eventos de vulnerabilidades
 - 3.9.14. Relatório de Atividades realizadas (sumário e detalhado)
 - 3.9.15. Relatório de Ativos (sumário e detalhado)
 - 3.9.16. Relatório de Sistema Operacional (sumário e detalhado)
 - 3.9.17. Relatório de linha do tempo de eventos segurança
 - 3.9.18. Relatório de proteção proativa (virtual patch)
 - 3.9.19. Relatório Executivo de Risco.
- 3.9.20. A solução deve fornecer relatórios de correção por grupo de ativos e vulnerabilidade.

- 3.9.21. A solução deve permitir relatórios com cálculo de risco de segurança, permitindo um cálculo de risco global para todos os ativos incluídos no relatório.
- 3.9.22. A solução deve permitir relatar as descobertas com base no status das vulnerabilidades detectadas e seu status, conforme lista abaixo:
- a) Detectado
 - b) Mitigado
 - c) Ativo
- 3.9.23. A solução deve permitir relatórios que incluam vulnerabilidades com base na data de publicação.
- 3.9.24. A solução deve fornecer relatórios automatizados de tendências e diferenciais.
- 3.9.25. A solução deve fornecer várias opções de distribuição de relatórios, incluindo PDF.
- 3.9.26. A solução deve permitir a exportação de relatórios para os formatos XLSX, PDF e CSV.
- 3.9.27. A solução deve permitir que relatórios sejam apresentados em tabelas e gráficos com as ocorrências ocorridas.
- 3.9.28. A solução deve permitir em seus relatórios comparar o nível de conformidade entre políticas, tecnologias e ativos.
- 3.9.29. A solução deve possuir um painel (dashboard) que, por padrão, permite que o administrador da solução visualize tendências de vulnerabilidades, período e status de remediação.
- 3.9.30. Aplicativos Suportados
- 3.9.31. A solução deve permitir aplicação de patches de segurança para, no mínimo, as seguintes plataformas e aplicações:
- 3.9.32. Sistemas Operacionais:
- 3.9.33. Windows: 7, 8, 10, 11 e superior; Windows Server 2008, 2012, 2012R2, 2016, 2019, 2022 e superior.

- 3.9.34. Linux: Red Hat Enterprise Linux 6, 7, 8 e 9; CentOS 6, 7 e 8; Ubuntu Server 16, 18, 20 e 22; Debian 10, 11, 12; Amazon Linux; Oracle Linux; SUSE; Rock Linux; Linux Mint, Alma Linux.
- 3.9.35. Mac: macOS, macOS X. (Intel/Arm)
- 3.9.36. Aplicativos de terceiros (Windows, Linux e macOS): (Lista não exaustiva, contemplando exemplos de cada documento.)
- 3.9.37. Microsoft Office (todas as versões, incluindo 365)
- 3.9.38. Microsoft SQL Server (todas as versões)
- 3.9.39. Navegadores: Google Chrome, Firefox, Microsoft Edge
- 3.9.40. LibreOffice
- 3.9.41. Filezilla
- 3.9.42. Exchange Server
- 3.9.43. Adobe Acrobat, Flash, Reader
- 3.9.44. 7-Zip
- 3.9.45. Zoom
- 3.9.46. 1password
- 3.9.47. MongoDB
- 3.9.48. Microsoft OneDrive
- 3.9.49. A plataforma que constitui a solução a ser fornecida deve ser nova e com versão de software atualizada, ser compatível para instalação em servidor virtualizado (VMware) ou se Online via SAAS.
- 3.9.50. Os produtos que compõem a solução não devem estar com término de comercialização (End-of-Sale) anunciado, isto é, devem estar em produção e serem comercializados pelo fabricante no momento da assinatura do Pedido de Compra / Contrato. Após ser anunciado o término da comercialização (End-of-Sale) dos produtos que compõem a solução, o suporte (End-of-Support) deverá permanecer por, no mínimo, o período de vigência da garantia.
- 3.9.51. A fim de obter uma maior interoperabilidade dos sistemas, toda a solução ofertada, seja software ou hardware, deve ser do mesmo fabricante/desenvolvedor.

4. Qualificação Técnica

4.1. Para fins de comprovação da aptidão do licitante, será exigida a apresentação de **atestados de capacidade técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, podendo ser somados entre diferentes contratos.

Os atestados deverão conter obrigatoriamente:

- Nome e CNPJ da entidade emitente;
- Nome completo, cargo, e telefone/e-mail de contato do signatário;
- Descrição detalhada dos serviços prestados;
- Duração do contrato e período de execução dos serviços;
- Quantitativos atendidos, de modo a permitir a aferição de atendimento mínimo aos requisitos exigidos.

4.1.1. Para fins de análise, os atestados deverão comprovar, no mínimo, **50% dos seguintes itens considerados essenciais** para a execução do objeto, conforme tabela abaixo:

Descrição	Unidade	Quantidade Exigida
Subscrição de licenças anual para endpoints e usuários – 1 ano	licença	4000
Subscrição de licenças anual para servidores e usuários - 1 ano	licença	500

4.1.2 A comprovação a que se referem aos itens acima poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser o licitante.

4.1.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato, de acordo com as demais determinações do edital e termo de referência.

4.1.4 Caso a PROPONENTE não seja o próprio fabricante da solução proposta, a mesma deve apresentar uma declaração oficial do fabricante da solução proposta que o PROPONENTE está apto e autorizado a comercializar, prestar qualquer serviço e prestar qualquer tipo de suporte na solução proposta e que o PROPONENTE possui acesso a todas as informações pertinentes à prestação dos serviços escopo desta contratação.

4.1.5. A licitante deverá apresentar Carta de Parceria, Certificado de Distribuidor Autorizado ou Declaração Oficial emitida pelo fabricante da solução, em papel timbrado e assinada, que comprove:

- a) Que a licitante é parceira oficial e provedora autorizada de serviços da solução ofertada;
- b) Que está aptamente autorizada a comercializar, implantar e prestar suporte técnico à referida solução;
- c) A validade da parceria e o Nome e contato do responsável pela emissão do documento.

4.1.6. Em caso de celebração do contrato, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, ter em seu quadro de funcionários, sendo este responsável pela implantação, durante toda a vigência do contrato, no mínimo 01 (um) profissional com certificações oficiais de nível Profissional do fabricante da solução, todas ativas. Para atendimento do solicitado, a equipe pode ser composta por quantos profissionais forem necessários,

devendo estes integrar a equipe de execução dos serviços e suporte durante toda a vigência do contrato

5. QUANTO À EXIGÊNCIA DO NÍVEL DE PARCERIA, COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 5.1 As competências destinam-se a reconhecer a proficiência técnica aliada à experiência em entregas do porte necessário ao ambiente da CONTRATANTE, contribuindo para a redução de custos e riscos, além de aumentar a qualidade e a probabilidade de uma entrega bem-sucedida, conforme o perfil de criticidade e necessidade do ambiente.
- 5.2 Estas são as reais necessidades da CONTRATANTE, sem intenção de restringir a participação de fornecedores, mas sim de aplicar critérios distintos para situações específicas, o que é compreensível para todos os interessados.
- 5.3 Todos os itens citados neste termo de referência deverão ser executados por uma única empresa CONTRATADA.
- 5.4 A CONTRATADA deverá incluir em seus custos todas as atividades administrativas e técnicas necessárias para o adequado funcionamento do ambiente, do início ao fim do contrato, abrangendo configurações e ajustes que garantam o pleno funcionamento da solução implantada, sem a possibilidade de inclusão de custos adicionais decorrentes deste item.
- 5.5 A CONTRATADA deverá executar testes e emitir relatórios semanais do ambiente, certificando-se de que a operação esteja conforme o esperado e alinhada às melhores práticas de implantação
- 5.6 Deverá ser produzida e entregue toda a documentação relativa às integrações, configurações e políticas aplicadas na solução, em formatos que podem incluir projetos (em Microsoft Visio), relatórios (em .docx) e planilhas (em .xlsx), abrangendo todas as atividades realizadas, mesmo que não explicitamente descritas no item “8. Escopo de Atividades e Responsabilidades da Contratada”, mas que se fizerem necessárias para o adequado funcionamento da solução.

- 5.7 Durante o período de contrato, os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser prestados por mão de obra qualificada e certificada, sem ônus adicional à Fundação Butantan, e obrigatoriamente no idioma Português Brasileiro.
- 5.8A CONTRATADA deverá atender integralmente o item “8. Escopo de Atividades e Responsabilidades da Contratada” e seus subitens.
- 5.9 Toda a solução deve contemplar a disponibilização de licenças, instalação, configuração e treinamento, de modo a garantir que os recursos estejam prontos para uso. Dessa forma, todos os itens necessários devem estar inclusos na composição de custos, não havendo pagamento adicional ou nova contratação para remediação de eventuais falhas de planejamento, projeto ou de observação detalhada deste Termo de Referência.
- 5.10 Entende-se por “pronto para uso” que não existam tarefas pendentes, permitindo que a CONTRATANTE utilize os recursos disponibilizados imediatamente.
- 5.11 Quaisquer atividades necessárias para a ativação dos recursos solicitados devem ser consideradas e incluídas no custo total da prestação de serviços, não sendo admitida a adição de novos custos para atendimento do solicitado neste edital.
- 5.12 Deverá ser fornecido um certificado de garantia ou documento similar, comprovando que todos os softwares e, se aplicável, quaisquer componentes da solução estão cobertos por garantia e suporte técnico, diretamente do fabricante, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo – TRD.
- 5.13 Caso não seja comercializado um item de garantia com o prazo exigido no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar uma declaração oficial, emitida pelo fabricante da solução, atestando a contratação do serviço de garantia e suporte técnico com o nível de serviço e duração solicitados.

- 5.14 Deverá ser fornecido comprovante do serviço de suporte e dos direitos de atualização de versão, ou documento similar, pelo período de 12 (doze) meses de garantia, abrangendo todos os softwares e licenças fornecidos na solução.
- 5.15 A CONTRATADA deverá garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações aos quais tiver acesso em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 5.16 Deverá ser fornecido manual técnico do usuário e de referência, contendo todas as informações sobre os produtos e as instruções para instalação, configuração e operação, em meio eletrônico.
- 5.17 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se, técnica e administrativamente, pelo objeto contratado, não sendo admitida, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 5.18 A CONTRATADA deverá responder por quaisquer perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais.
- 5.19 Não serão cobrados valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, nem quaisquer outros custos adicionais, sendo certo que as atividades de instalação deverão ser previamente planejadas e acordadas com a CONTRATANTE.
- 5.20 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato, em caso de vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação eletrônica emitida pela CONTRATANTE.

5.21 A CONTRATADA deverá prestar, de imediato, as informações e os esclarecimentos solicitados pelos técnicos da CONTRATANTE, relacionados à instalação, configuração e eventuais problemas detectados.

5.22 A CONTRATADA será responsável pelos prejuízos causados à CONTRATANTE decorrentes do descumprimento das condições aqui estabelecidas.

5.23 A CONTRATADA deverá cumprir todos os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento.

5.24 A CONTRATADA deverá comunicar, formalmente, ao gestor do contrato eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando as razões justificadoras, que serão avaliadas pela CONTRATANTE.

5.25 A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas.

5.26 Deverá ser produzido um documento técnico “how to” detalhando todas as atividades realizadas no ambiente, de modo que possam ser replicadas pela equipe interna da CONTRATANTE sempre que necessário.

5.27 Deverão ser elaborados todos os procedimentos operacionais padrão relacionados à configuração e implantação da solução, conforme definido no item “8. Escopo de Atividades”, para fins de compliance com a Garantia da Qualidade.

6. Tipo e Prazo de contratação, Visita e Composição de Custos

6.1. Este certame terá sua contratação na forma de execução turnkey (a contratada deve obrigatoriamente entregar desde o seu planejamento, Implementação , até a entrega final de uma solução completamente operacional.) por preço global onde serão realizadas as aquisições, instalações e configurações de recursos necessários a melhorias e atendimento de necessidades corporativas que tratam da gestão, estabilidade e segurança relacionadas a gestão de dispositivos móveis.

6.2. A execução dos trabalhos será composta pelas fases abaixo:

8.1. Fase de Aquisição: compreendendo o período entre a aquisição até o recebimento dos itens no estoque da CONTRATANTE, entrega e homologação/validação do Gestor do Contrato, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.

- Fase de Implementação: compreendendo configurações, parametrização de configurações nos softwares que compõem a solução ofertada, testes e validações da CONTRATADA, entrega e homologação/validação do Gestor do Contrato, com todos componentes da solução instalados e prontos para uso, conforme especificações técnicas descritas neste Termo de Referência.
- Etapa de Operação: compreendendo o contrato de prestação de serviços especializados por período de 12 meses de acordo com a necessidade e interesse da contratante, conforme especificações técnicas e acordos de nível de serviço descritos neste Termo de Referência.

6.3. Locais de Prestação do Serviço:

6.3.1. Os serviços serão realizados na Avenida da Universidade, 210, Butantã-SP.

6.3.2. No caso da atividade Hands-On, a CONTRATADA deverá realizá-lo de forma presencial após combinado entre esta e a CONTRATANTE, sempre respeitando as diretrizes de saúde e demais questões envolvendo a pandemia.

6.4. Cronograma

6.4.1. O cronograma deverá ser elaborado com base neste termo de referência, a execução será definida conforme a disponibilidade para janela de mudança nos departamentos do Butantan e haverá o acompanhamento de um profissional da Contratada que tenha acesso liberado e conhecimento do ambiente para esclarecimento de dúvidas sobre a instalação em cada local.

6.4.2. Para atividades em que há interrupção do funcionamento da rede, mesmo que parcial, deve ser realizado o agendamento prévio. Este agendamento será tratado em reuniões semanais da CONTRATADA ou passará por aprovação de mudança pelo comitê especializado que trata de gerenciamento de mudanças corporativo.

7. REQUISITOS DE ATIVOS

7.1. Componentes Essenciais da Interface de Gerenciamento e Administração

- Interface web centralizada para gestão unificada dos três serviços.
- Suporte a pelo menos 5000 dispositivos entre servidores, desktops, notebooks e móveis.
- Conectividade com infraestrutura on-premises e nuvem.
- Logs e auditoria detalhados das atividades realizadas na plataforma.
- API para integração com sistemas legados e ferramentas ITSM.

8. ESCOPO DE ATIVIDADES

8.1. PROJETO E IMPLEMENTAÇÃO

8.1.2. Análise da infraestrutura existente: Levantamento detalhado dos dispositivos móveis, endpoints, sistemas, perfis de usuários, aplicativos instalados e das políticas de segurança e gerenciamento adotadas pela organização;

- 8.1.3. Design da solução: Apresentar uma arquitetura que se integre aos sistemas e dispositivos já existentes no Butantan, considerando as melhores práticas de segurança e gerenciamento. Os dispositivos atualmente em uso, que continuarão operando na rede, servirão como referência para a definição dos padrões e políticas a serem aplicadas pela solução
- 8.1.4. Configuração do sistema: Instalação, configuração e integração da solução com os demais componentes da infraestrutura de TI do Butantan;
- 8.1.5. Integração dos dispositivos: Integrar a solução com todos os tipos de dispositivos móveis e endpoints que estão contemplados nesta requisição;
- 8.1.6. Análise de requisitos de segurança: Realizar análise detalhada dos requisitos de segurança e das políticas de gerenciamento para dispositivos móveis adotadas pela organização;
- 8.1.7. Planejamento da implantação: Planejar a arquitetura e a topologia de implantação da solução, de forma a atender às necessidades específicas do ambiente;
- 8.1.8. Infraestrutura de hospedagem: Caso o sistema seja Onpremise, Informar os requisitos para criação de servidor virtual para hospedagem da solução de (os servidores virtuais serão fornecidos pela CONTRATANTE);
- 8.1.9. Redundância e alta disponibilidade: Instalar e configurar a solução de forma redundante, seguindo as melhores práticas e os requisitos da organização;
- 8.1.10. Definição de políticas de gerenciamento: Criação de até 20 (vinte) políticas para diferentes tipos de usuários e dispositivos, abrangendo smartphones, tablets, laptops e outros endpoints, garantindo a segurança, a conformidade e o gerenciamento adequado;
- 8.1.11. Identificação de dispositivos: Identificar os dispositivos e endpoints que serão gerenciados pela solução;
- 8.1.12. Configuração de perfis de gerenciamento: Configurar perfis de acesso e de gerenciamento para diferentes tipos de usuários, dispositivos e grupos;
- 8.1.13. Documentação técnica: Produzir um documento técnico apresentando o passo a passo (“how to”) de todas as atividades realizadas no ambiente, de

forma que possam ser replicadas pela equipe interna da CONTRATANTE sempre que necessário.

9. CONFORMIDADE

9.1. Documentar todas as configurações e políticas implementadas para referência futura e conformidade regulatória. Deverá fornecer toda a documentação técnica necessária para a operação e manutenção do sistema.

9.2. A solução deve oferecer avaliação de configuração com base no benchmark CIS padrão da indústria, cobrindo esta funcionalidade nas seguintes categorias:

9.2.2. Sistemas operacionais.

9.2.3. Software de servidor.

9.2.4. Software de desktop.

9.3. A solução deve suportar detecção de falhas de conformidades através de agente instalado diretamente no ativo monitorado.

9.4. A solução deve permitir que os administradores recebam informação de conformidade de sistemas operacionais Windows e Linux, mesmo que não estejam conectados na rede corporativa.

10. TREINAMENTO

O objetivo do treinamento é habilitar os administradores da CONTRATANTE a configurar, operar, administrar e gerenciar o Sistema:

10.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento para a solução contemplado para 5 funcionários do CONTRATANTE;

10.2. O Centro de Treinamento a ser designado pela CONTRATADA para a realização de cursos deverá ser credenciado do fabricante da solução fornecida;

- 10.3. O local de treinamento deverá ser providenciado pela CONTRATADA na cidade de São Paulo. Os custos de deslocamento com o pessoal da CONTRATANTE até o local de treinamento, que deverá ocorrer na cidade de São Paulo, não serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.4. Os treinamentos deverão ser realizados no prazo máximo de 90 dias a contar da Assinatura do contrato;
- 10.5. O treinamento deve ser um curso oficial da fabricante abrangendo a instalação, configuração, operação, gerenciamento e solução de problemas, bem como todas as principais funcionalidades disponíveis na solução implantada;
- 10.6. O treinamento deverá ser ofertado em português e o material didático poderá ser em português ou inglês;
- 10.7. O treinamento deverá envolver conteúdo teórico e prático, abordando todas as funcionalidades da ferramenta, em especial:
- 10.8. Apresentação da arquitetura da solução e dos conceitos fundamentais;
- 10.9. Instalação da solução;
- 10.10. Configuração e gerenciamento da solução;
- 10.11. Operação completa da solução;
- 10.12. Criação de regras e políticas que abranjam todos os recursos da solução especificados nesse termo de referência;
- 10.13. Geração de reports;
- 10.14. Análise de problemas;
- 10.15. Geração e customização de relatórios, caso aplicável;
- 10.16. Alertas e ações;
- 10.17. Troubleshooting.
- 10.18. Deverá ser fornecido certificado para os participantes que obtenham o aproveitamento mínimo de 75%.

11. ENTREGÁVEIS

- 11.1. Deverão ser produzidos documentos e arquivos com todas as configurações realizadas nos equipamentos do Fundação Butantan. Nessa

documentação, deverá ser apresentados os resultados das melhorias com evidências do funcionamento da rede cabeada e sem fio. Devem estar inclusos testes de desempenho que comprovarão o sucesso das ações aplicadas, inclusive com a apresentação dos benefícios advindos de cada ação apresentada;

11.2. A documentação deve ser entregue na forma de um caderno técnico de conectividade.

12.1 GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO

12.2 O suporte técnico do fabricante deve estar disponível para acionamentos em regime 24x7, seja por telefone, e-mail ou sistema para abertura de tickets integrado à plataforma de gerenciamento da solução.

12.2.1 O contrato de suporte técnico com a CONTRATADA para sustentação diária da solução adquirida, se iniciará com a finalização das instalações físicas e lógicas, e deverá vigorar por 12 (doze) meses, em regime 24x7, com atendimento remoto ou on-site, se necessário, e prestado por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela fabricante, com nível de certificação compatível com as atividades a serem executadas, e sem qualquer ônus adicional;

12.2.2 Manutenção corretiva do sistema fornecidos, incluindo reparação de eventuais falhas, customizações dos serviços de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o correto funcionamento da plataforma MDM e que atenda às necessidades do Butantan;

12.2.3 Atualizações corretivas e evolutivas de software e firmware, incluindo pequenas atualizações de release e reparos de pequenos defeitos;

12.2.4 Ajustes e configurações conforme manuais e normas técnicas da fabricante;

- 12.2.5 *Assistência técnica especializada para investigar, diagnosticar e resolver incidentes e problemas relativos aos produtos fornecidos;*
- 12.2.6 *Fornecimento de informações e esclarecimentos de dúvidas sobre a instalação, administração, configuração, otimização ou utilização dos produtos adquiridos;*
- 12.3. *A CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, mediante número 0800 ou número local (nas cidades onde se encontrarem instalados os equipamentos). Adicionalmente, poderá ser disponibilizado serviço de abertura de chamado via site ou e-mail;*
- 12.4. *Para cada chamado técnico, a CONTRATADA deverá informar um número de controle (protocolo) para registro, bem como manter histórico de ações e atividades realizadas.*
- 12.5. *Os chamados técnicos serão classificados por criticidade, de acordo com o impacto no ambiente computacional, conforme abaixo:*
- 12.5.1 *Prioridade Alta: Sistema indisponível ou com degradação de desempenho;*
- 12.5.2 *Prioridade Média: Sistema disponível, porém com mal funcionamento, que importe baixa degradação de desempenho ou comprometimento em um de seus elementos (que cause risco para a disponibilidade);*
- 12.5.3 *Prioridade Baixa: Sistema disponível, sem impacto em seu desempenho ou disponibilidade; consultas gerais sobre instalação, administração, configuração, otimização, troubleshooting ou utilização.*
- 12.5.4 *O nível de severidade será informado pelo CONTRATANTE;*
- 12.6. *O CONTRATANTE poderá escalar os chamados para níveis mais altos ou baixos, de acordo com a criticidade do problema ou modificação no status da situação;*

12.7. *Enquanto estiver vigente o contrato de suporte técnico entre CONTRATADA e CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar as atividades relacionadas a atualizações de softwares necessárias ao funcionamento dos produtos adquiridos, mediante o fornecimento de novas versões ou releases lançadas pelo fabricante/desenvolvedor;*

12.8. Com relação à garantia da mão de obra de instalação física e lógica realizado na etapa de implementação da solução fornecida deve ter garantia de 90 dias. Portanto, é de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer iniciativas visando a correção ou atualização dos dispositivos desde que detectada que houve falha na prestação do serviço ou que a falha gerada teve relação com as formas de configurações anteriormente aplicadas;

13. LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

13.1. Os serviços serão executados nas dependências do Butantan, Av. da Universidade, 210 - Butantã, São Paulo - SP, 05508-040, estando a cargo da CONTRATANTE o fornecimento de infraestrutura necessária, sala e condições ambientais necessárias à execução dos trabalhos, exceto equipamentos.

Observações:

13.2. O profissional ou profissionais da CONTRATADA que prestarão os serviços técnicos de operação assistida deverão estar, preferencialmente, alocados nas dependências da CONTRATANTE nos endereços citados acima. Caberá a CONTRATADA definir o 'mix' mais indicado de alocação de recursos, presencial e/ou remoto, para execução dos serviços.

14. HORÁRIOS DE TRABALHO

Disponibilidade para atuar durante os horários das 08:00 às 17:00 de segunda-feira a sexta-feira para os casos das atividades de implantação do projeto de ampliação, ativações, melhorias e hands-on.

Atividades de migração ou manutenção que envolva indisponibilidade, devem ser executadas em dias e horários especiais, inclusive, noturno, finais de semana e feriados.

15. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência do contrato de suporte com a CONTRATADA para manutenção/sustentação da solução adquirida é de 1 ano a contar da data de finalização do projeto de implementação da solução e assinatura do termo de aceite.

16. GARANTIA

16.1. Essa garantia compreende suporte telefônico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para abertura de chamados com o fabricante.

16.2. Durante o período de garantia, a fabricante deverá, sem ônus adicional fornecer as atualizações corretivas de suas soluções fornecidas.

17. PRAZO DE INSTALAÇÃO/IMPLANTAÇÃO

17.1. O prazo máximo para conclusão dos serviços de instalação e configuração é de até 3 (três) meses, a partir da data-limite para entrega dos bens.

17.2. O prazo máximo de entrega de softwares e licenças abrangidos pelo escopo deste contrato é de 90 (noventa) dias corridos a partir da data de assinatura do contrato.

18. Cronograma de entrega da solução, pagamentos e demais obrigações da CONTRATADA

18.1 Planilha de entregáveis

18.1.2 A entrega das licenças deve ocorrer no prazo de até 90 dias corridos, após a assinatura do contrato, independente de quaisquer intercorrências relacionadas a feriados nacionais ou internacionais.

18.1.3 Atividades de instalações e configurações que não requerem parada da rede, deverão ser executadas em no máximo 30 dias corridos.

18.2. Cronograma de Pagamento

18.2.1 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, após a entrega das licenças e dos itens da e a cada período mensal de prestação de serviço, um relatório descritivo de produto entregue ou serviços executados, o qual deverá ser aprovado pela referida unidade. Somente após aprovação do relatório e emissão do pedido de compra pelo CONTRATANTE, a contratada poderá emitir a Nota Fiscal ou Fatura.

18.2.2 O pagamento do valor total será pago em até 45 (quarenta e cinco) dias mediante a comprovação da entrega de todos os itens da “planilha de entregáveis” do item 3. COMPONENTES INTEGRANTES DA SOLUÇÃO REQUISITADA e de todos os tópicos citados no item 8 “Escopo de atividades e responsabilidades da contratada” e seus subitens, incluso a licenças, implantação e configuração pela CONTRATADA e após a validação total do ambiente implantado, validação da documentação, fornecimento de contrato de garantia e suporte e fornecimento de treinamento da solução pela gestão da CONTRATANTE.

18.2.3 O cronograma de instalações físicas será definido conforme a disponibilidade de acesso aos locais onde estão instalados e haverá o acompanhamento de um profissional da Contratada que tenha acesso liberado e conhecimento do ambiente para esclarecimento de dúvidas sobre a instalação em cada local.

18.2.4 Para atividades em que há interrupção do funcionamento da rede, mesmo que parcial, deve ser realizado o agendamento prévio. Este agendamento será tratado em reuniões semanais da CONTRATADA ou passará por aprovação de mudança pelo comitê especializado que trata de gerenciamento de mudanças corporativo.

18.2.5 O pagamento de cada período somente ocorrerá após recebidos os itens apresentados neste termo de referência juntamente com Atestado de Homologação assinado pelo Gestor do Contrato designado pelo CONTRATANTE e Coordenação de Infraestrutura da TI onde estará declarado que todos os objetivos solicitados no termo de referência para as Etapas e períodos em questão estão funcionais de acordo com o esperado/contratado, sendo a exceção, o períodos que tratam de entregas dos softwares que serão entregues sem ainda ocorrer configurações, já que estas configurações ocorrerão noutros períodos.

18.3. Em razão do ambiente ser crítico, as atividades deverão ser realizadas de maneira a não interferir na produção, desta forma é altamente necessária a flexibilidade para a atuação nas atividades. Por esta razão, não há como deixarmos definido um cronograma detalhado com as atividades que serão executadas semanalmente.

18.4. Apenas para fins de esclarecimentos, observar que Etapas se aplicam a definição de dois eventos que tratam de Aquisição e Implementação. Estas Etapas terão suas medições realizadas através de diversos períodos (momentos) com seus respectivos entregáveis onde grupo de entrega não significa data de medição, mas sim, blocos de atividades que representam valoração financeira, podendo ser realizadas de forma concomitante e não

sequencial. Desta forma, na medição mensal, quaisquer períodos executados e atestados conforme detalhado acima, serão passíveis de medição.

19. Faturas

O pagamento será feito por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela CONTRATANTE, sendo efetuado em até 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega efetiva de todos os itens e subitens deste termo de referência e validação de seu pleno funcionamento, mediante a emissão e aprovação de seus respectivos Termos de Aceite (relatório).

20. Garantia dos serviços e SLA de suporte

20.1. Toda atividade realizada nos procedimentos de instalação e configuração deve ter garantia mínima de 90 dias e deve ser fornecida como serviço sendo responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer iniciativas visando a correção ou atualização dos dispositivos desde que detectada que houve falha na prestação do serviço de implementação ou que a falha gerada teve relação com as formas de configurações anteriormente aplicadas.

20.2. Disponibilizar os serviços de suporte técnico durante 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, executando-os sempre que acionada pelo CONTRATANTE, mediante a abertura de chamado técnico;

20.3. Disponibilizar à CONTRATANTE uma estrutura de suporte técnico, incluindo central de suporte, técnicos, especialistas e estoque de peças de reposição, visando à prestação dos serviços de suporte e garantia do fabricante durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

20.4. Iniciar o atendimento técnico, em idioma português brasileiro, dentro do prazo estabelecidos para a severidade do caso (tabela abaixo), contadas a partir da solicitação efetuada por meio de telefone ou à central de atendimento, a ser informada e-mail pela CONTRATADA;

Realizar os atendimentos observando a classificação dos problemas reportados de acordo com seu grau de severidade, segundo a seguinte classificação:

Criticidade	Descrição	Prazo máximo para início de atendimento	Prazo máximo para restauração do serviço
--------------------	------------------	--	---

<p>Severidade 1 (Alta)</p>	<p>Atuação ON-SITE ou remoto visando sanar problemas que tornem a solução de infraestrutura de rede inoperante, causando alto impacto nas operações de TI da CONTRATANTE</p>	<p>Em até horas 3 (três) horas deve ter um técnico da CONTRATADA on-site ou iniciando o atendimento remoto.</p>	<p>Em até 8 (oito) horas</p>
<p>Severidade 2 (Média/Alta)</p>	<p>Atuação REMOTA visando sanar problemas que prejudicam a operação normal da solução, mas não interrompem o acesso aos sistemas de TI, causando impacto no ambiente de produção ou restrição de funcionalidade.</p>	<p>Em até 4 (quatro) horas deve ter um técnico da CONTRATADA on-site ou iniciando o atendimento remoto.</p>	<p>Em até 16 (dezesesseis) horas</p>
<p>Severidade 3 (Média/Baixa)</p>	<p>Atuação REMOTA visando sanar problemas ou dúvidas que criem restrições a operação normal da solução de infraestrutura de servidores não gerando impacto ao negócio.</p>	<p>Em até 4 (quatro) horas um técnico da CONTRATADA de entrar em contato.</p>	<p>Em até 24 (vinte e quatro) horas</p>
<p>Severidade 4 (Baixa)</p>	<p>Atuação REMOTA visando sanar problemas que não afetem a operação normal da solução de infraestrutura de servidores, ou dúvidas de operação e configuração.</p>	<p>Em até 4 (quatro) horas um técnico da CONTRATADA deve entrar em contato.</p>	<p>Em até 72 (setenta e duas) horas</p>

20.5. Responsabilizar-se pelas ações executadas ou recomendadas por analistas e consultores do quadro da empresa, assim como pelos efeitos delas advindos na execução das atividades previstas neste contrato ou no uso dos acessos, privilégios ou informações obtidas em função das atividades por estes executadas;

20.5.1 Emitir, após concluído o atendimento a chamados técnicos, incluindo manutenção de qualquer hardware, Relatório de Serviços de Suporte onde constem informações referentes às substituições de peças (se for o caso), número e descrição do chamado técnico, data e hora da abertura do chamado e dos andamentos, data e hora do término do atendimento e descrição da solução;

20.5.2 Neste serviço, as atualizações e correções (patches) do software e firmwares deverão estar disponibilizados via WEB, ou em USB quando desta forma forem solicitadas ou não for possível obter de outra maneira;

20.6. Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela CONTRATANTE para o fornecimento dos produtos e execução dos serviços, em quaisquer das Etapas ou itens.

21. Obrigações quanto ao suporte às licenças dos softwares

21.1 Prestar o serviço de suporte remoto para as licenças de software fornecidas, sempre que houver chamado técnico da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato ou vigência do suporte ativo no fabricante, proporcionando toda a orientação técnica requerida para a resolução de problemas, esclarecimento de dúvidas e orientação com relação aos produtos;

21.2 Atender às demandas da CONTRATANTE para atualização de licenças de software adquirido, fornecendo as mídias de instalação e manuais para as novas versões e releases do produto, bem como alocar pessoal técnico para realizar a atualização dos sistemas de forma remota quando necessário, durante todo o período de licença e vigência do suporte ativo no fabricante;

21.3 Comunicar formalmente à CONTRATANTE, durante o período de garantia de funcionamento dos produtos, a disponibilidade de novas versões e releases das licenças de software, reservando-se, a CONTRATANTE, o direito de exigir a atualização dos mesmos no mínimo duas vezes por ano, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados;

21.4 Permitir à CONTRATANTE a possibilidade de realizar a aplicação de pacotes de correção e migração de versões e releases das licenças de software, quando lhe for conveniente, cabendo à CONTRATADA orientar e colocar à disposição um técnico para contato por meio telefônico e videoconferência, em caso de dúvidas ou falhas;

21.5 Caso haja necessidade, a CONTRATADA poderá solicitar atendimento on-site para atualizações de licenças de software e/ou firmware da solução;

21.6 Tornar disponível o suporte técnico às licenças de software durante 7 (sete) dias da semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia com atendimento em idioma português brasileiro;

22. Glosas por níveis de qualidade do serviço de suporte N3\N4

22.1 O não cumprimento dos níveis de qualidade do Serviço de Suporte Técnico, independentemente das Sanções Administrativas previstas no Contrato, implicará em redutor na fatura mensal do serviço de suporte técnico (glosa), nos seguintes casos:

- 22.1.1 Glosa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do serviço de suporte técnico do(s) componente(s) (hardware/software) afetado(s), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade alta, limitada até 08 (oito) horas de atraso, quando a soma das glosas aplicadas chegará ao percentual total de 30% (trinta por cento);
- 22.1.2 Glosa de 3% (cinco por cento), calculada sobre o valor do serviço de suporte técnico do(s) componente(s) (hardware/software) afetado(s), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade média/alta, limitada até 12 (doze) horas de atraso, quando a soma das glosas aplicadas chegará ao percentual total de 36% (trinta por cento);
- 22.1.3 Glosa de 2% (cinco por cento), calculada sobre o valor do serviço de suporte técnico do(s) componente(s) (hardware/software) afetado(s), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade média/baixa, limitada até 18 (dezoito) horas de atraso, quando a soma das glosas aplicadas chegará ao percentual total de 36% (trinta por cento);
- 22.1.4 Glosa de 1% (cinco por cento), calculada sobre o valor do serviço de suporte técnico do(s) componente(s) (hardware/software) afetado(s), para cada hora de atraso, pela não resolução dos chamados com severidade baixa, limitada até 36 (trinta e seis) horas de atraso, quando a soma das glosas aplicadas chegará ao percentual total de 36% (trinta por cento);
- 22.2 A aplicação da glosa servirá ainda como indicador de desempenho da CONTRATADA na execução dos serviços;

- 22.3 Os prazos para atendimento de chamados abertos na CONTRATADA serão interrompidos somente se ficar caracterizado: acionamento ao fabricante para obtenção e acompanhamento de suporte para falhas na solução adquirida que dependa da intervenção do mesmo, abertura, acompanhamento e execução de processo de RMA junto ao fabricante;
- 22.4 No caso de discordância das glosas aplicadas, a CONTRATADA deverá apresentar o recurso que será analisado pela Área Técnica e Jurídico Administrativa;
- 22.5 Se a decisão da área jurídico administrativa for favorável ao recurso da CONTRATADA, deverá ser emitida nota fiscal adicional para que seja efetuado o pagamento referente ao valor glosado;
- 22.6 A nota fiscal deverá ser atestada pelo gestor do contrato e encaminhada para a área financeira efetuar o pagamento, acompanhada da documentação comprobatória das glosas.

**ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL
PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS**

(em papel timbrado da licitante)

EDITAL N.º

REQUISIÇÃO DE COMPRA:

PROCESSO N.º

OBJETO:

À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade, pelo valor global de R\$ xxxxxxxxxxxxxx.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ENTREGÁVEIS	UNIDADE DE MEDIDA	QTDDE.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Subscrição de licenças anual para endpoints e usuários – 1 ano	licença	4000		
02	Subscrição de licenças anual para servidores e usuários - 1 ano	licença	500		
03	Subscrição de licenças anual para Multi-Language Pack - 1 ano	licença	1		
04	Subscrição de licenças anual para usuários administradores – 1 ano	licença	5		
05	Horas de suporte remoto para instalação	Serviço	35		

06	Horas de suporte remoto para passagem de conhecimento	Serviço	15		
07	Horas de suporte remoto para ferramenta	Serviço	60		
VALOR TOTAL				R\$	

Obs: Deverá ser enviada juntamente com esta Proposta Comercial – Anexo II, a Proposta Técnica, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos inerentes ao objeto; tais como: tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da licitação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

*CONTRATO DE FORNECIMENTO E
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
XX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO BUTANTAN E A EMPRESA
XXX*

FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan, pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga nº 1.396, Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05509-002, representada, neste ato, nos termos do seu Estatuto Social, por seu(s) representante(s) legal(is) infra identificado, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa, sociedade empresária limitada, com sede na Rua, nº, –, Cep:, inscrita no CNPJ/MF sob nº, representada pelo(s) sócio(s):, brasileiro, profissão, inscrito no CPF/MF sob nº e RG nº, residente e domiciliado na Rua nº, Cep:, neste ato, nos termos de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, em conformidade com as cláusulas e condições adiante aduzidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de solução integrada de Mobile Device Management (MDM), Software Asset Management (SAM) e Patch Management para gestão centralizada de dispositivos, controle de licenciamento de software e gestão automatizada de atualizações de**

segurança para atendimento das demandas da Fundação Butantan, conforme especificações técnicas constantes do Ato Convocatório nº 35/2025, Termo de Referência e anexos, parte integrante do presente contrato, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas, de forma a atender os elementos previstos no edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato de prestação de serviços é o de empreitada por preço global

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo as atividades de execução organizadas em fases, conforme cronograma abaixo, em consonância com o Termo de Referência (Anexo I).

O prazo global de 12 (doze) meses contempla todas as fases, inclusive a fase inicial de implementação, que se inicia imediatamente após a assinatura do contrato e envolve atividades preparatórias essenciais, que configuram início da execução e geram obrigações para ambas as partes.

Fase 1 – Entrega de licenças e softwares: até 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

Fase 2 – Instalação e configuração da solução: até 90 (noventa) dias a contar da entrega integral das licenças e softwares.

Fase 3 – Atividades sem parada de rede: poderão ser executadas de forma concomitante com a instalação e configuração da solução ou, quando tecnicamente

necessário, em até 30 (trinta) dias após a conclusão destas, desde que garantida a integridade e segurança operacional da rede

Fase 4 – Suporte técnico e garantia: pelo prazo remanescente da vigência contratual, contado a partir do aceite final pela CONTRATANTE.

A Ordem de Início a ser emitida pela CONTRATANTE formalizará o início operacional da execução, observados os prazos previstos no cronograma acima.

Alterações de prazo decorrentes de caso fortuito, força maior ou interesse da Administração poderão ser formalizadas mediante termo aditivo, observados os limites legais e contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, até o limite de 60 (sessenta meses) ou 5 (cinco) anos, nos termos e condições permitidos pelo Regulamento de Compras e Contratações da Fundação Butantan

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recebido pelo CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

Caso a CONTRATANTE não tenha interesse em prorrogar o ajuste, nos termos do parágrafo primeiro desta Cláusula, deverá comunicar à CONTRATADA, no prazo de 90 (noventa) dias do vencimento, para que sejam planejadas e iniciadas as medidas de desmobilização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES
DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes no material licitatório, Termo de Referência e na Proposta Comercial, cabe:

- I. zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- II. designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a **CONTRATANTE**;
- III. cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- IV. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- V. dar ciência imediata e por escrito à **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- VI. prestar à **CONTRATANTE**, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- VII. responder por quaisquer danos emergentes, perdas ou prejuízos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, desde que devidamente comprovada a sua culpa exclusiva, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento;
- VIII. Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento, a **CONTRATANTE** reconhece que qualquer obrigação da **CONTRATADA** ou do Consórcio estará limitada ao valor do contrato e aditivos que eventualmente vierem a ser firmados;
- IX. A responsabilidade total da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, por toda e qualquer perda e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação do contrato será proporcional ao dano efetivamente comprovado;

- X. Entende-se por dano efetivamente comprovado aquele que venha a ser demonstrado e comprovado, em acordo entre as partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado ou por arbitramento, decorrente de composição obtida por meios alternativos de resolução de controvérsias, conforme o art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei Federal nº 14.133/21.
- XI. A responsabilidade contratual do fornecedor / prestador de serviços será limitada aos danos diretos tendo como limite o valor do contrato, excluindo os danos indiretos.
- XII. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato;
- XIII. manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente ou por outro meio aprovado pela fiscalização do contrato;
- XIV. substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for considerada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pela **CONTRATANTE**;
- XV. arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da **CONTRATANTE**;
- XVI. apresentar, quando exigido pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados, que prestam ou tenham prestado serviços objeto do presente contrato;
- XVII. identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CONTRATANTE**;
- XVIII. obedecer às normas e rotinas da **CONTRATANTE**, em especial as que disserem respeito à segurança, meio ambiente, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

- XIX.** implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades da **CONTRATANTE**, respeitando suas normas de conduta;
- XX.** refazer os serviços sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- XXI.** guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- XXII.** manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- XXIII.** submeter à **CONTRATANTE** relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XXIV.** fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, a **CONTRATADA** se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas elencadas na legislação acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá ocasionar a rescisão unilateral do contrato, a critério da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Ao **CONTRATANTE** cabe:

- I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a **CONTRATADA**;
- II - fornecer à **CONTRATADA** todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;
- III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e na cláusula sétima deste contrato;
- IV - permitir aos técnicos e profissionais da **CONTRATADA** acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas internas de segurança e meio ambiente do trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato, designado pela **CONTRATANTE** no ato de formalização do ajuste, o qual subscreverá o presente instrumento, de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço global de R\$ _____ (_____), levando em conta a Proposta Comercial e a Planilha de Preços Unitários e Totais – ANEXO II.I do edital, que serão pagas, conforme disposto no item 18.2 do Termo de Referência, anexo do edital de licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Simples Nacional, ou durante a execução do contrato venha a aderir ao programa do SIMPLES e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como

microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Fundação Butantan, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços a que se refere o “caput” desta cláusula serão reajustados anualmente, mediante a aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} - 1 \right) \right]$$

Onde:

- R = parcela de reajuste;
- P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;
- IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

PARÁGRAFO QUARTO

É previsto o reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse 1 (um) ano a contar da data-base do orçamento estimado na proposta da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela CONTRATANTE, mediante a aplicação do índice IPC-FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento eleito nesta cláusula, a Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será obrigatoriamente o definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento ou por aditivo.

PARÁGRAFO OITAVO

Para cumprimento desta cláusula, as partes poderão negociar outro reajuste caso o percentual a ser acrescido se mostre inconveniente para qualquer das partes.

PARÁGRAFO NONO

O valor contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ou elevação dos preços praticados no mercado ou de fato que eleva ou reduza os custos dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** solicitará à **CONTRATADA**, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão correta da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da constatação de serviços não executados, se for o caso;
- b) Eventual desconto indicado na alínea “a” não prejudica a aplicação de sanções à **CONTRATADA** em virtude da inexecução dos serviços;
- c) Para a aplicação de sanção de que trata a alínea “b”, deverá ser solicitado à **CONTRATADA** um Plano de Ação de forma a corrigir a prestação de serviço deficiente.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a **CONTRATANTE** atestará a medição mensal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à **CONTRATADA** o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da liberação da medição e mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura nos termos da cláusula oitava deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os pagamentos serão realizados mediante depósito na conta corrente bancária indicada pela **CONTRATADA**, de acordo com as seguintes condições:

I - em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de entrega da nota fiscal, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta cláusula.

II - A discriminação dos valores dos serviços deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATANTE** poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se houver, deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa MPS/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, a **CONTRATANTE**, se for o caso, deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da **CONTRATADA**, nos termos estabelecidos na legislação acima.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventual alteração deverá ser devidamente justificada e obrigatoriamente formalizada por termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste contrato, com as implicações contratuais, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a)** A lentidão ou atraso injustificado na execução que possa dar margem ao descumprimento das obrigações assumidas;
- b)** A paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da **CONTRATANTE**.
- c)** O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato;

d) O cumprimento irregular ou o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

e) A subcontratação parcial ou total do objeto deste contrato sem prévia autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na impossibilidade de entrega do objeto contratado, excluídos os casos fortuitos e força maior, fica a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, rescindir o referido contrato, sem prejuízo para ela, com possíveis sanções à **CONTRATADA** conforme previsto na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer momento e sem incorrer em qualquer penalidade ou multa, rescindir ou suspender o presente contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação à **CONTRATADA** com 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata esta cláusula ocorra com menos de 60 (sessenta) dias, a rescisão contratual ocorrerá após 60 (sessenta) dias da data da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO

A **CONTRATADA** obrigará-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade de todas e quaisquer informações, dados e/ou documentos apresentados pela **CONTRATANTE** durante a negociação e execução deste contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, salvo com autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**, divulgá-los a pessoas estranhas à contratação ou transmiti-los por qualquer meio de comunicação, sob pena de, em não observando esta obrigação, responder pelos danos e prejuízos dela decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para fins de sigilo e confidencialidade entendem-se por:

- a) Informações (lista exemplificativa e não taxativa): Fórmulas, processos, desenhos, fotografias, planos, plantas, projetos, relatórios, listas de clientes, dados sobre tráfego, informações de preços, invenções, idéias, esquemas, especificações, dados técnicos, informações sobre equipamentos, softwares, fluxo de caixa, algoritmos, campanhas publicitárias, e qualquer dado administrativo;
- b) Divulgação: qualquer tipo de comunicação ou transmissão de informações a uma ou mais pessoas, seja por via oral, visual, escrita, telefônica ou qualquer outra forma de transmissão de informações;
- c) Pessoa estranha: toda e qualquer pessoa física ou jurídica que não esteja diretamente envolvida na negociação, acerto ou execução deste contrato, e que, portanto, não deverá tomar ciência de qualquer informação a respeito do contrato ou da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Integra este contrato a Política de Proteção de Dados Pessoais da Fundação Butantan, acessível no Item 1.2 do evento na plataforma SAP - *Ariba Spend Management*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

As sanções eventualmente cabíveis decorrentes do descumprimento deste contrato serão aplicadas nos termos estabelecidos nesta cláusula:

A Fundação Butantan poderá, garantida a prévia defesa no prazo de 15 dias úteis da notificação, aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos e declaração de inidoneidade até 6 (seis) anos.

Na aplicação das sanções serão sempre considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- e) os efetivos danos que a conduta causou à Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Toda e qualquer multa será aplicada somente após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

- a) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, por culpa exclusiva da Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no atraso para início da execução dos serviços ou no atraso na entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- b) Multa Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- c) Multa Moratória de 0,7% (zero vírgula sete por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 20 (vinte) dias, pela não correção de falta contratual que comprometa a execução dos serviços, a contar do prazo fixado pela fiscalização do ajuste. Após o prazo de 20 dias e na ausência de justificativa por parte da Contratada, poderá ser aplicada a multa de 7% do valor do contrato;
- d) Multa compensatória limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste;
- e) Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do objeto;
- f) Multa compensatória limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de apresentação de documentação falsa, prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá Advertência quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato e sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Antes de aplicação da penalidade e a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser exigido que a **CONTRATADA** elabore um Plano de Ação, com cronograma fixado, de forma a corrigir os atos e atividades defeituosas, passíveis de multa.

O Plano de Ação será avaliado pela **CONTRATANTE** que poderá rejeitá-lo caso não esteja adequado ao escopo do contrato.

Caso o Plano de Ação seja novamente rejeitado, a **CONTRATADA** estará sujeita a multa compensatória limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONJUNTO DE COMPROMISSOS VOLUNTÁRIOS

A **CONTRATANTE** adota e apoia um conjunto de compromissos voluntários. Nesse sentido, a **CONTRATADA** concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposta a:

- I) Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

- II) Não utilizar, para a prestação de serviços objeto do presente, direta ou indiretamente, mão de obra infantil, escrava, em condições análogas à escravidão, ou em condições sub-humanas, devendo garantir a seus empregados e contratados remuneração compatível com o piso salarial da categoria, jornadas e condições de trabalho conforme legislação em vigor;
- III) Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;
- IV) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:
 - a) Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
 - b) Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;
 - c) Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando autorizada a subcontratação de terceiros para o desempenho de atividades relacionadas ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará constar do contrato com suas subcontratadas, redação que contenha, as obrigações constantes da cláusula acima, bem como cláusulas que obriguem as subcontratadas ao cumprimento da legislação vigente e especificamente das leis trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

a) Consideram-se partes integrantes do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos:

a.1) O Edital e o Termo de Referência mencionados no objeto do presente contrato.

a.2) a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**.

b) Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

c) Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º e arts. 151, 152 e 154 da Lei nº 14.133/21.

c.1) A Câmara Arbitral deverá ser preferencialmente localizada na Cidade de São Paulo, ser renomada, escolhida em comum acordo entre as partes.

c.2) O custo da arbitragem será dividido entre as partes, devendo a parte vencedora ser ressarcida de todas as despesas incorridas.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

SAULO SIMONI NACIF
Diretor Executivo
Fundação Butantan
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

MARCIO AUGUSTO
LASSANCE CUNHA
FILHO
Superintendente
Fundação Butantan
CONTRATANTE

Gestor do Contrato
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

ANEXO IV

MODELO ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO

PEDIDO DE COMPRAS					
DATA:			Nº DO PEDIDO		
 <p>Dados de Faturamento Fundação Butantan Avenida Dr. Vital Brasil 1500, São Paulo, SP CEP: 05503-000 CNPJ: 01.189.445/0001-56 Insc. Estadual: 112905232110</p>			Local de Entrega:		
DADOS DO FORNECEDOR			PROCESSO DE COMPRAS		
			Pagamento		FRETE
			MOEDA		
Item	Qtde	UM	Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1			Data de Entrega: <input type="text"/> Impostos: ICMS: 0,00 IPI: 0,00		
VALOR TOTAL DO PEDIDO DE COMPRAS				0,00	
INFORMAÇÕES ADICIONAIS DO PEDIDO DE COMPRAS					
OBSERVAÇÕES					

ANEXO V

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

(Local e data).

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial
completo: _____

E-mail institucional

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional:

E-mail

pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional:

E-mail

pessoal: _____

Telefone(s):

Assinatura:

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**(ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO
TCE-SP)**

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

(LOCAL e DATA)

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)